



CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 135/2022 – FME

1. - PREÂMBULO:

1.1 - DOS CONTRATANTES:

Pelo presente instrumento, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME DE ARAGUAÇU – Estado do Tocantins**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 30.387.552/0001-65, com sede na Rua Aldenor Cândido Gomes, s/nº. Quadra 006-A Lote 10, Centro, CEP: 77.475-000, Araguaçu - TO, representado legalmente por seu Gestor **GEOVANE SOARES GOIS**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF nº. 016.777.011-02 e RG. nº 4.803.653/2ª Via - SSP-GO, residente e domiciliado na Rua Salvador Caetano, s/nº. Setor Aeroporto, Araguaçu – Estado do Tocantins, a seguir denominado **“CONTRATANTE”** de outro lado como **CONTRATADA: MARISLLAINNY POLLINY ARAUJO SILVA**, portadora do CPF nº 059.615.731-25 e Cédula de Identidade nº. 6.268.264 - SSP/GO, brasileira, casada, maior, capaz, monitora, residente e domiciliada à Av. Tocantins s/nº Quadra 05, Lote 27, Setor Canaã I, Araguaçu – TO, CEP 77.475-000, mediante as seguintes cláusulas:

2. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por finalidade a contratação por Tempo Determinado para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público decorrente de necessidades específicas da função de **Monitora**, em conformidade com a **Lei nº 679/2022** de 24 de fevereiro de 2022.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DO CARGO:

A CONTRATADA exercerá a função de **Monitora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Araguaçu - TO.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA/JORNADA DE TRABALHO:

A CONTRATADA está obrigada a cumprir a jornada de 40 horas semanais de segunda a sexta feira.

5. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:



O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor ajustado pelos serviços declinados na cláusula primeira no valor de **R\$ 5.775,20** (cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos) valor este que será efetuado em cinco (05) parcelas mensais, a primeira parcela referente a 27 dias do mês de agosto/2022 no valor de **R\$ 1.090,80** (um mil, noventa reais e oitenta centavos) as parcelas referentes aos meses de setembro/outubro/novembro/2022 no valor de **R\$ 1.212,00** (um mil, duzentos e doze reais), a última correspondente aos 21 dias do mês de dezembro/2022 no valor de **R\$ 848,40** (oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos) que serão efetuados até o décimo dia do mês subsequente ao vencido ou conforme disponibilidade financeira da contratante.

6. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

Este contrato terá validade a partir desta data, ou seja, 04/08/2022 até o dia 21 de dezembro de 2022.

7. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente instrumento poderá ser rescindido entre as partes ou unilateralmente pelo contratante por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO:

Este Contrato por Tempo Determinado de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e o Regime Jurídico Estatutário, adotado no Serviço Público Municipal.

9. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO:

Este Contrato por Tempo Determinado de Excepcional Interesse Público vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social.

10. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO:

O presente instrumento contratual extinguir-se-á:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - A pedido da contratada;
- III - Por conveniência da administração
- IV - Quando a contratada incorrer em falta grave.

Parágrafo Primeiro: É obrigatória a comunicação prévia no mínimo de 30 (trinta) dias, sendo que o **CONTRATANTE** poderá reduzir o prazo para tal comunicação, por interesse público e conveniência administrativa.

Parágrafo Segundo: Será aplicada multa equivalente a um (01) mês de remuneração, caso a **CONTRATADA** não cumpra a comunicação prévia,



quando tal omissão decorra de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

Parágrafo Terceiro: Fica facultado ao **CONTRATANTE** rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que a **CONTRATADA** não atende aos interesses da Instituição, ou este demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado, sem que haja qualquer indenização.

11. CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à nota da dotação orçamentária:

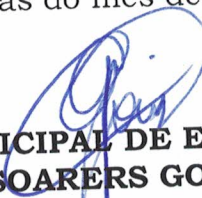
- 12.361.0403.2.195 - Remuneração de Profissional do Magistério
Ensino Fundamental – FUNDEB 70%
- 3.3.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado
- 1.540.1070.000000 - FUNDEB 70% Ensino Fundamental - Ficha 1073

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

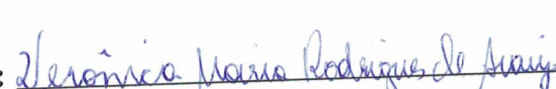
As partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** elegem o foro da Comarca de Araguaçu/TO, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.

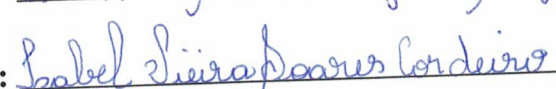
E, por estarem justos, acordados e contratados firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Araguaçu – TO, aos oito (08) dias do mês de agosto (08) de dois mil e vinte dois (2022).


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
GEOVANE SOARERS GOIS – Gestor/FME


MARISLLAINNY POLLINY ARAUJO SILVA
Contratada

TESTEMUNHA:  **CPF:** 379.941.071-68

TESTEMUNHA:  **CPF:** 626.041.121-91